



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Ref.: Carta de 10/12/1964, do Presidente da Loja Maçônica
"Pharel do Norte".-
PROJETO DE LEI Nº.19/64

"Isenta de pagamento de imposto "inter-vivus" e de laudêmie a Loja Maçônica "Pharel do Norte", na transferência de um terreno, para fins educacionais".-

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - De acordo com o Artigo 23, ítem XII, da Lei Orgânica Municipal, fica o Poder Executivo autorizado a isentar de pagamento referente ao imposto "inter-vivus" e respectiva laudêmie, a Loja Maçônica "PHAROL DO NORTE", estabelecida nesta cidade, no que se refere à transmissão de direito de propriedade / do terreno nº. 16, da Rua 14 de Março, cujo leste lhe coube, por aquisição, para fins educacionais.-

Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 1964.-

1. Dado na Ordem do Dia da Sessão extra das 21 horas.-
2. As Comissões, a fim de emitirem um Parecer em conjunto, relaterão
o Vereador: Yanira S. de Macech

Em 11/12/1964.
Flávio Chant
Presidente.-

Cerumbá, 10 de Dezembre de 1964

DO PRESIDENTE DA LOJA MAÇÔNICA PHAROL DO NORTE

REF. PEDIDO DE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE TRANSMISSÃO "INTER-VIVUS"

Sr. Presidente:

Tendo em vista o crescente número de alunos em nossa escola "Pharol do Norte" e, ainda, a demanda de matrícula, que fica sem ser atendida, por falta de espaço esta sociedade teve a necessidade premente de adquirir o lote de terreno contíguo ao seu prédio, a fim de ampliar as instalações escolares. Esta sociedade tem lutado com infinitas dificuldades de ordem financeira para o custeio da escola, por isso que, além de fornecermos gratuitamente, fornecemos, também todo o material escolar, o que causa enormes despesas, devido ao crescente aumento de preços de aquisição.

A aquisição do terreno citado foi feita superando grandes dificuldades e num esforço inaudito, os sócios tiveram que se contizar, mensalmente, para saldar compromissos com o vendedor. Superada a fase de pagamento, chegou o momento da lavratura competente escritura de transmissão, foi então que lembrei de V. Excia. e demais membros dessa augusta Casa, homens que tem a responsabilidade dos destinos do Município, quanto ao problema da educação da nossa juventude, a fim de, colaborando com mais esse preendimento de necessidade pública, isentar-nos de pagamento de imposto de transmissão da propriedade inter-vivus, e o respectivo laudário.

O imóvel é o lote de terreno nº... da Rua 14 de Março, desta cidade. Esperando contar com o alto espírito público, de que são possuidores VV. Excias., aproveito o ensejo para renovar os nesses pretestos de elevada estima e alta consideração.

Atenciosamente.

Americo Silva
Americo Silva - p/Presidente

AO EXMO SR.
FELIX CHAVES CAVALCANTI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LADARIO



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE LADARIO

PARECER EM CONJUNTO firmado pelas Comissões sobre o Projeto de Lei nº.19/64, que isenta do pagamento do imposto "intervivus" e do laudêmio a Loja Maçônica "Pharol do Norte" de Ladário,- para fins de ampliação de uma escola primária.-

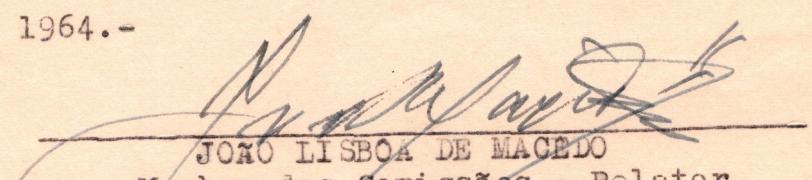
a) - DA COMISSAO DE JUSTICA:

Pela aprovação da presente matéria, considerando a finalidade educacional, conforme prevê o Artigo 70, § 1º., da Constituição Estadual.-

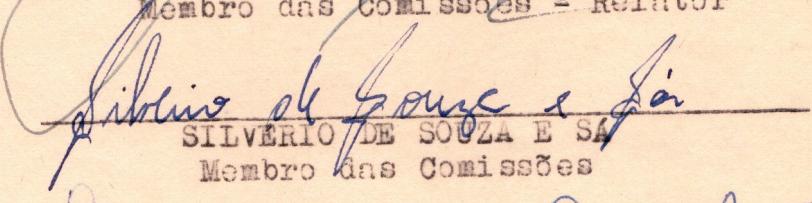
b) - DA COMISSAO DE FINANÇAS:

O mesmo preceito emitido no Projeto nº.18/64. Pela aprovação.-

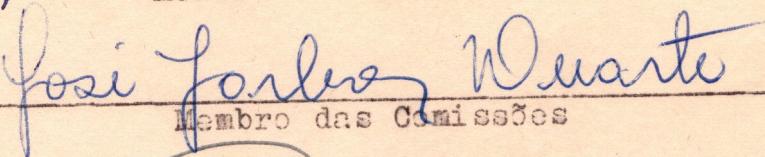
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 15 de dezembro de 1964.-


JOÃO LISBOA DE MACEDO

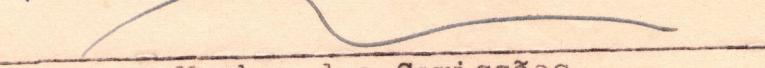
Membro das Comissões - Relator

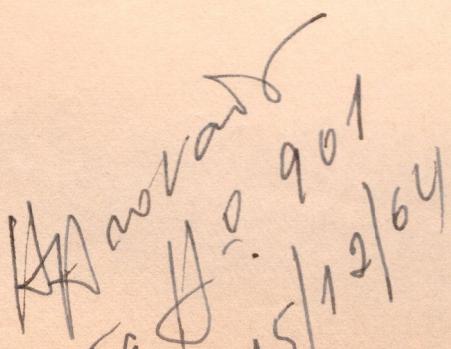

SILVIANO DE SOUZA E SÃO

Membro das Comissões


JOSÉ FORLES WUARÁ

Membro das Comissões


Membro das Comissões


15/12/64

